

J3

DELIBERAÇÃO
sobre
O NÃO CUMPRIMENTO PELA “SÁBADO” DE UMA
DELIBERAÇÃO DA AACS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

(Aprovada em reunião plenária de 16.JAN.06)

1. A 23 de Novembro de 2005 a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou, na sequência de uma queixa de Lina Maria Carreira de Oliveira, uma Deliberação de que se transcreve a seguir o último ponto, correspondente à sua Conclusão/Recomendação:
“Tendo apreciado uma queixa de Lina Maria Carreira de Oliveira contra a revista “Sábado”, por este ter apresentado, na sua edição de 30 de Setembro de 2005, uma reportagem em que caracterizava várias vezes um alegado criminoso como sendo um “homem de traços árabes”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:
 - a) *Dar razão à queixa, uma vez que a identificação de pessoas, designadamente alegados criminosos, através de invocados sinais fisionómicos de natureza racial ou étnica representa, em princípio, uma atitude que, além de pouco rigorosa (como, no caso, se veio de resto a confirmar) pode ainda transportar objectivamente a projecção de preconceitos raciais que são noticiosamente criticáveis e socialmente indesejáveis;*
 - b) *Recomendar à “Sábado” que evite recorrer à descrição de indivíduos não identificados a suspeitos de actividades ilícitas através de caracterizações genéricas de índole étnica, racial ou religiosa”.*
2. Entretanto, a “Sábado” não divulgou a Recomendação de que se trata, infringindo a obrigação que lhe cabia, quer desde logo tendo em conta o disposto nos n.ºs 2,3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º43/98, de 6 de Agosto, quer mesmo se se considerasse o estipulado nos n.ºs 2,3 e 4 do artigo 65.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º53/2005, de 8 de Novembro.

3. Instado a publicar e a comprovar essa publicação junto da Alta Autoridade, a “Sábado” nada fez, confirmando assim a intenção de incumprir a lei. Inclusive o relator foi contactado, a 14 de Dezembro, por uma advogada da “Sábado”, a quem explicou detalhadamente a situação. Sem êxito.
4. Urge responsabilizar a revista por esta infracção. Ora, tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 23º, nos nºs 2,3 e 4 do artigo 24º e nos nºs 1 e 2 do artigo 27º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a não divulgação de uma Recomendação da AACCS por parte do órgão em falta constitui infracção de âmbito contraordenacional, pelo que se impõe a instauração do devido processo que averigue, confirme (ou infirme) a violação indiciada e decida em conformidade. É o que se fará.
5. Assim, em conclusão, tendo verificado que a “Sábado” não divulgou a Recomendação a que a obrigava a Deliberação da AACCS de 23 de Novembro de 2005 sequente a uma queixa de Lina Maria Carreira de Oliveira contra a citada revista, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera instaurar o adequado procedimento de natureza contraordenacional contra aquela revista, apoiando-se no disposto designadamente nos nºs 1 e 2 do artigo 27º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e demais normativo atinente.

Esta Deliberação foi aprovada, por maioria, com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e abstenção de João Amaral.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Janeiro de 2006

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

SLR/IM